



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13830.001653/2007-60
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1003-001.577 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária**
Sessão de 07 de maio de 2020
Recorrente URBANO MARTINS GARCIA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2007

SIMPLES. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS SEM EXIGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE INCLUSÃO EM PARCELAMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

A contribuinte comprovou que os débitos que obstavam sua inclusão no SIMPLES Nacional estavam incluídos em parcelamento e portanto com a exigibilidade suspensa, dessa forma há que ser deferido a sua opção ao SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Bárbara Santos Guedes, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça, Wilson Kazumi Nakayama e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente)

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão 14-29.537, de 10 de junho de 2010, da 9ª Turma da DRJ/RPO que julgou improcedente a manifestação de inconformidade contra o indeferimento de pedido de opção pelo SIMPLES Nacional.

A contribuinte formulou pedido de inclusão no SIMPLES (e-fls. 2-9) alegando que formulou pedido de inclusão no SIMPLES Nacional, mas que em consulta ao sítio do SIMPLES Nacional na internet verificou que não constava nenhuma solicitação de inclusão no

regime simplificado e dessa forma não conseguiu fazer nenhum recolhimento de tributo por aquele regime. Requereu a inclusão no SIMPLES Nacional com data retroativa a julho de 2007 e acrescenta que efetuou opção pelo parcelamento PAES em 23/07/2003, estando com, todos os recolhimentos em dia.

O pedido de inclusão no SIMPLES Nacional foi indeferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília (e-fls. 41-42) ao argumento de que a contribuinte possuía pendências junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com exigibilidade não suspensa, tendo sido emitido o Termo de Indeferimento juntado à e-fl. 43.

O Despacho Decisório, bem como o Termo de Indeferimento foram encaminhados à contribuinte que teve ciência dos mesmos em 03/03/2008 (e-fl. 46).

Inconformada com o indeferimento do seu pedido de inclusão no SIMPLES Nacional, a contribuinte interpôs manifestação de inconformidade (e-fls. 47-57), onde alegou que os débitos para com a PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tinham sido parcelados (PAES) e estava rigorosamente em dia com o pagamento, e para comprovar junta a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do INSS e demonstrativo de pagamentos do parcelamento junto à PGFN, onde consta o pagamento até o mês de janeiro de 2008.

A manifestação de inconformidade foi julgada improcedente pela 9ª Turma da DRJ/RPO porque entendeu que a contribuinte tinha débitos junto à PGFN cuja exigibilidade não estaria suspensa.

A contribuinte tomou ciência do acórdão em 09/08/2010 (e-fl. 65).

Irresignada com o r. acórdão a contribuinte, ora Recorrente, apresentou recurso voluntário em 03/09/2010 (e-fls. 66-92) onde alega que junto à PGFN possuía as seguintes inscrições ativas:

- 1: processo 10825 226457/98-71 inscrição 80 6 98 043698-29;**
- 2: processo 10825 205278/99-44 inscrição 80 2 99 085518-70;**
- 3: processo 10825 226458/98-33 inscrição 80 2 98 022011-15;**
- 4: processo 10825 226459/98-04 inscrição 80 6 98 043699-00;**
- 5: processo 10825 205280/99-96 inscrição 80 6 99 188711-59;**
- 6: processo 10825 205279/99-15 inscrição 80 6 99 188710-78;**

Para comprovação de que as inscrições acima tinham sido incluídas no PAES apresenta tela de consulta da dívida ativa dos referidos débitos emitidos pela PGFN.

Requer ao final o provimento do recurso.

É o Relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1003-001.577 - 1ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo n.º 13830.001653/2007-60

Voto

Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama, Relator.

O recurso voluntário atende aos requisitos formais de admissibilidade, assim dele tomo conhecimento.

A Recorrente solicitou a inclusão no SIMPLES Nacional através do Portal, mas o sistema não processou o seu pedido, conforme se depreende dos documentos juntados às e-fls. 5-8.

Solicitou então o pedido por meio de formulário dirigido ao delegado da Delegacia da Receita Federal em Marília, que foi indeferido ao argumento de que a contribuinte possuía pendências junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com exigibilidade não suspensa.

Há que se consignar que a autoridade administrativa não levou ao conhecimento da Recorrente quais foram os débitos impositivos da inclusão da mesma no SIMPLES Nacional, limitando-se a informar que haviam débitos perante a PGFN cuja exigibilidade não estava suspensa.

Contudo, a Recorrente, desde que encaminhou o pedido de inclusão no SIMPLES Nacional, tem afirmado que tinha débitos incluídos em parcelamento (PAES).

Constata-se, ademais, que os débitos que a autoridade administrativa alega que eram impositivos à inclusão da Recorrente no SIMPLES estão relacionados no Relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão (e-fls. 35-38) e são exatamente os mesmos que constam nas informações de Consulta da Dívida Ativa da PGFN (e-fls. 72-86), os quais encontravam-se todos parcelados (PAES) desde 30/11/2003.

Há que se acrescentar que as informações de Consulta da Dívida Ativa da PGFN estão datadas de 30/08/2010 e não constam que o parcelamento tinha sido rescindido por inadimplência.

Por todo o acima exposto, entendo que a Recorrente logrou comprovar que os débitos que obstavam sua inclusão no SIMPLES Nacional estavam incluídos em parcelamento e portanto com a exigibilidade suspensa.

Assim, voto em dar provimento ao recurso para inclusão da Recorrente no SIMPLES Nacional desde 01/07/2007.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama

Fl. 4 do Acórdão n.º 1003-001.577 - 1ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo n.º 13830.001653/2007-60